



GUIA PRÁTICO

**Legislação do Conselho Municipal de Promoção
e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI
do Município de Juiz de Fora - CMLGBTQI/JF**

**Trabalho de extensão da Faculdade de Direito da UFJF em parceria com o
CMLGBTQI/JF**



Às/es/os Conselheiras/es/os,

Este Guia Prático é o produto de uma ação extensionista realizada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. O objetivo da disciplina *Troca de Saberes e Extensão em Direito Público* é explorar as potencialidades da extensão universitária, viabilizando a participação da sociedade no ambiente acadêmico, democratizando o saber ali produzido. A extensão se constituiu por meio do projeto denominado “O cidadão construindo a cidade”, que se propôs auxiliar na capacitação técnico-jurídica de membros do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI (CMLGBTQI/JF). Partimos de uma base teórica que compreende a extensão universitária sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, norteando-nos pela interação dialógica com a comunidade beneficiária, com a noção de que não há objeto de extensão e sim sujeitos beneficiários. A compreensão de que do outro lado há sujeitos detentores de saber e que podem contribuir na condução do projeto, foi essencial para nossa caminhada.

O projeto se dividiu em cinco etapas. Na primeira, estabeleceu-se o contato e diálogo com o Conselho. Neste momento, realizou-se uma conversa com uma das pessoas vinculadas ao Conselho, quando procuramos realizar uma linha do tempo para compreender a história do Conselho e o que precedeu à sua lei de criação. No mesmo diálogo, por meio de perguntas, estudantes coletaram informações para entender as demandas e desafios existentes, com o objetivo de refletir conjuntamente sobre as possíveis soluções. Na segunda etapa, a equipe de estudantes procurou conhecer a legislação referente à criação e organização para aprender sobre a composição do Conselho, seleção de membros etc. Nesse momento, dividiu-se a turma em grupos para melhor divisão do trabalho. Na terceira etapa, fez-se o resumo de todos os dados coletados. Na quarta etapa elaborou-se o produto, este Guia Prático.

O objetivo do Guia Prático de capacitação das/es/os conselheiras/es/os é, por meio da utilização de vocabulário acessível, traduzir conceitos e termos técnico jurídicos. Inspirando-se em modelos de “cartilha”, a expectativa é que novas/es/os conselheiras/es/os possam se inteirar mais rapidamente dos procedimentos e regimentos do CMLGBTQI/JF. Dessa forma, o Guia não substitui a leitura da legislação, mas, procurou facilitá-la. Como se trata de um Conselho recente e muito ativo, tomamos a decisão de entregar o produto de forma digital, em formato PDF para que a comunidade possa alimentar o Guia à medida que for necessário. Além dessa apresentação, o Guia é composto por uma seção inicial em que trazemos os direitos e garantias da população LGBTQIA+ no ordenamento jurídico brasileiro, para indicar “onde e como” localizar as previsões que trazem proteção à comunidade. Como muitas das garantias se dão por força de decisões judiciais, com o objetivo de fortalecer o conhecimento da comunidade sobre o assunto, apresentamos também os principais argumentos jurídicos utilizados para assegurar a proteção da população LGBTQIA+. As demais seções dispõem sobre o seguinte: o que são conselhos municipais; o que é o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI e suas principais características; qual é



a estrutura e composição do CMLGBTQI/JF; os direitos e deveres das/es/os conselheiras/es/os; os procedimentos para eleições, reuniões e sugestões de como agir quando receber denúncias. Por fim, uma seção sobre possíveis caminhos a serem tomados para a criação de um Fundo, caso isso esteja no horizonte de possibilidades do CMLGBTQI/JF. Dessa forma, espera-se que o Guia funcione como um grande índice, indicando em quais legislações estão as principais informações sobre o funcionamento do Conselho.

Por fim, gostaríamos de agradecer a oportunidade de trabalhar com vocês e a confiança que depositaram em nosso trabalho. Agradecemos, também e especialmente, ao Thiago Moreira pela disposição de conversar com a turma e apresentar a história, demandas e desafios que o CMLGBTQI/JF atualmente enfrenta. Temos consciência de que haverá limitações neste Guia, contudo, esperamos que este seja um primeiro caminho de abertura da Faculdade de Direito ao CMLGBTQI/JF e às demandas da comunidade LGBTQIA+ na cidade.

Com respeito,

Natália Sales de Oliveira – professora substituta da Faculdade de Direito – UFJF.

Estudantes, coautores do Guia: Aline Do Carmo Ottonio, Ana Clara Lopes Coelho Diniz, Ana Clara Marques Murta, Anna Clara Oliveira Dos Santos, Beatriz Alves Felix Da Silva, Beatriz Ponce Calixto Gonzalez, Brenda Martins Alvarez, Bruno Machado Rolli, Eduarda Melo Rocha De Marco Carvalho, Emanuel Carlos Ferreira, Evelyn Maria Chermouth Dos Santos, Fabiana Belizario Dos Santos Silva, Gabriel Moreira De Carvalho, Gabriel Yuri Ferreira Liziario, Gabriela Gonçalves Brandão, Gustavo Reis Almeida, Halisson Rafael de Moura, Heitor Sousa Lourenço, Helena Perantoni Oliveira Coelho, Heloísa Vitória Moreira Viana, Hugo de Oliveira Bastos Guimarães, Isadora Lujan, Isadora Martins Nabuco de Araujo, João Gabriel de Oliveira Rosa, João Marcos Custodio, João Pedro Da Cunha Galinari, João Victor Araujo Martins, Julia Magaldi Veiga, Juliana Jesus da Silva, Juliano Batista Ferreira, Kister Camargo Bohry Gravino, Lara Ribeiro Costa, Larissa Arantes Silva, Livia Maria Sarah Chaves de Oliveira, Lucas Soares Franceschi, Marcelo Carvalho De Aquino, Maria Eduarda Fantana da Silva, Maria Fernanda Silveira Lopes, Maria Lúcia Neves Martins De Araújo, Mirella Dornelas de Oliveira Martins, Pedro Henrique Silva Martins, Pedro Santos Machado, Sara Vitória Ferreira, Sávio de Souza Batista, Sthefany Almeida Da Silva Orlando, Taylla Araújo Lira.



Direitos e Garantias LGBTQIA+ no Ordenamento Jurídico Brasileiro

A Constituição Federal de 1988, a lei mais importante do país, explicita que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Ainda, são objetivos da República, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; além da promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os direitos e garantias da comunidade LGBTQIA+ encontram guarita na própria Constituição Federal. É nela que se encontram os direitos fundamentais dos cidadãos, um conjunto de prerrogativas e garantias. São direitos reconhecidos e protegidos pelo Ordenamento Jurídico que visam assegurar liberdade, dignidade e igualdade de indivíduos, protegendo o mínimo existencial e garantindo uma convivência livre e justa.

É com base nesses fundamentos que o Estado brasileiro legisla, implementa e executa políticas públicas, protege e garante a aplicação dos direitos. Além da própria Constituição Federal, existem outras normas infraconstitucionais que tratam dos direitos e garantias da comunidade. Vamos passar pelas principais proteções previstas. Contudo, é importante pontuar que a construção dos direitos e garantias da população LGBTQIA+ se fez por meio do Judiciário, com decisões principalmente do Supremo Tribunal Federal. Há resistência do Legislativo em elaborar leis que protejam essa comunidade, restando o Direito e o Judiciário exercendo a “Função Contramajoritária da Jurisdição Constitucional”, cumprindo o papel de guardião da Constituição e de proteção de minorias vulneráveis contra a inércia ou disfunção do poder legislativo, que, por ser eleito pela maioria, pode falhar em proteger interesses minoritários.

As proteções à comunidade LGBTQIA+ também se fundamentam, juridicamente, nos Tratados e Convenções de Direitos Humanos a que o Brasil é signatário. Além de recomendações e orientações com base nos Princípios de Yogyakarta. Vejamos.



DIREITOS E GARANTIAS LGBTQIA+ no Ordenamento Jurídico Brasileiro

UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Resolução 175 de 2013: estabelece formalmente o direito ao casamento civil e à conversão de união estável em civil para casais homossexuais -
Descumprimento: o casal interessado deve levar o caso ao **juiz corregedor da Comarca** para que ele **determine o cumprimento da medida. Poderá ser aberto processo administrativo contra o oficial** do cartório que se negou a realizar o casamento.

Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento conjunto da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277** e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 em maio de 2011, reconheceu a união estável para casais homoafetivos, equiparando-a à união estável entre homem e mulher.

Principais pontos levantados como embasamento jurídico da decisão::

Constituição **proíbe** qualquer tipo de preconceito **em razão do sexo**

O sexo das pessoas não se presta como fator de **desigualação jurídica**.

A **isonomia** entre casais heteroafetivos e homoafetivos só se completa com o **igual direito subjetivo à formação de uma família autônoma**

Preferência sexual é uma emanção direta do princípio da "**dignidade da pessoa humana**" e do "**direito à busca da felicidade**".

Liberdade para dispor da própria sexualidade está inserida na categoria dos **direitos fundamentais do indivíduo**, sendo uma expressão da autonomia de vontade, do direito à intimidade e à vida privada, e uma "cláusula pétrea".

Ninguém pode ser tratado como "**cidadão de segunda classe**" por sua orientação sexual, sendo a "**igual cidadania**" um direito fundamental.

Supremo Tribunal Federal como **guardião da Constituição** e sua função "**contramajoritária**" de **proteger minorias contra excessos ou omissões da maioria**

Modificação de nome e sexo no registro civil

CNJ - Provimento 73 de 2017, ALTERADO pelo Provimento 149 de 2023: alteração pode ser feita diretamente nos Cartórios.
Previsão de **gratuidade para pessoas hipossuficientes** - Lei atualizada nº **15.424/2004, Estado de Minas Gerais**.
Apoio e suporte das Defensorias Públicas.

Em 2018, O Supremo Tribunal Federal **autoriza a modificação de nome e sexo no registro civil sem cirurgia, laudos e ação judicial.**
Ação Direta De Inconstitucionalidade 4.275.

DIREITOS E GARANTIAS LGBTQIA+ no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Modificação de nome e sexo no registro civil

Principais pontos levantados como embasamento jurídico:

O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.

A identidade de gênero é uma manifestação da própria personalidade da pessoa humana, e o papel do Estado é apenas reconhecê-la, nunca constituir-la.

A pessoa não deve provar o que é, e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental

Pacto de São José da Costa Rica:
O direito ao nome (Artigo 18), o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica (Artigo 3), o direito à liberdade pessoal (Artigo 7.1) e o direito à honra e à dignidade (Artigo 11.2).

Prevalência dos direitos humanos e das obrigações internacionais do Brasil (Pacto de São José da Costa Rica). A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em sua Opinião Consultiva 24/17, deixou claro que a orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero são categorias protegidas pela Convenção, proibindo qualquer norma, ato ou prática discriminatória baseada nelas. A Corte Interamericana define a identidade de gênero como a "**vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente**", vinculada à liberdade e autodeterminação.

Criminalização da LGBTfobia

Em 2019: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - **ADO 26**.

Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, a existência de **omissão inconstitucional do Congresso Nacional** por não legislar sobre a criminalização da homofobia e da transfobia. Por maioria, o Tribunal julgou a ação procedente, com eficácia geral e efeito vinculante, para **enquadrar as práticas de homofobia e transfobia nos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89 (Lei do Racismo)**, mediante interpretação conforme a Constituição, **até que sobrevenha legislação própria**

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006: de autoria da Deputada Federal Iara Bernardi (PT) propunha a criminalização da homofobia - Proposta foi arquivada ao final da legislatura em 2014.

DIREITOS E GARANTIAS LGBTQIA+ no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Criminalização da LGBTfobia

Principais pontos levantados como embasamento jurídico:

Mandados Constitucionais de Criminalização: Constituição, artigos 5º, incisos XLI e XLII, impõe ao legislador o **dever de criminalizar qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais**, bem como a prática de racismo

Proibição da Proteção Insuficiente: A ausência de uma legislação específica e a tolerância de atos homofóbicos e transfóbicos resultam em uma proteção insuficiente dos direitos fundamentais da população LGBTQIA+.

Omissão Legislativa Inconstitucional (Mora Legislativa): O Congresso Nacional demonstrou uma **inércia prolongada e inconstitucional** em legislar sobre a criminalização da homotransfobia, **frustrando a força normativa da Constituição**. A judicialização do tema tornou-se "inevitável" diante dessa omissão

Interpretação Conforme a Constituição (Racismo Social): A decisão do STF **enquadrou a homotransfobia como espécie do gênero racismo na sua dimensão social**, conforme precedente do caso Ellwanger. Argumenta-se que o **conceito de racismo não se restringe a aspectos biológicos ou fenotípicos, mas abrange discriminações por orientação sexual ou identidade de gênero**, que importam em atos de segregação e inferiorização de grupos vulneráveis.

Função Contramajoritária da Jurisdição Constitucional: O STF, ao proferir a decisão, cumpre seu papel de **guardião da Constituição e de proteção de minorias vulneráveis contra a inércia ou disfunção do poder legislativo**, que, por ser eleito pela maioria, pode falhar em proteger interesses minoritários.

Doação de sangue por homens-que- fazem- sexo-com-homens (HSH).

STF, EM 2020 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.543: declarou inconstitucional art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e o art. 25, XXX, "d", da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **os quais dispunham sobre a inaptidão temporária para indivíduos do sexo masculino que tiveram relações sexuais com outros indivíduos do mesmo sexo realizarem doação sanguínea nos 12 (doze) meses subsequentes a tal prática.**

DIREITOS E GARANTIAS LGBTQIA+ no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Doação de sangue por homens-que- fazem-sexo-com-homens (HSH).

Principais pontos levantados como embasamento jurídico:

A restrição **viola a dignidade da pessoa humana** (Art. 1º, III, da CRFB), especialmente em seus elementos de autonomia e reconhecimento.

Rejeitou a ideia de promiscuidade como justificativa, pois a legislação já prevê a exclusão de doadores promíscuos, sejam heterossexuais ou homossexuais.

As normas aviltam o **direito fundamental à igualdade** (Art. 5º, caput, da CRFB) ao impedir o tratamento igualitário dos cidadãos

Violação ao objetivo fundamental da República de **promover o bem de todos sem preconceitos** (Art. 3º, IV, da CRFB) e de construir uma sociedade livre e solidária (Art. 3º, I, da CRFB).

O **estabelecimento de grupos de risco – e não de condutas de risco – incorre em discriminação**. Ressaltou que "Orientação sexual não contamina ninguém, condutas de risco sim".

As normas afrontam tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos com natureza materialmente constitucional, como a **Convenção Americana de Direitos Humanos**, o **Pacto de Direitos Civis e Políticos**, a **Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância**, e os **Princípios de Yogyakarta**

Parâmetros de acolhimento do público LGBTQIA+ submetido à privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais brasileiros

STF, EM 2021 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527 – 2019 - Medida Cautelar: Garantiu às mulheres transexuais e travestis com identidade de gênero feminina o **direito de optar por cumprir pena em estabelecimento prisional feminino ou em estabelecimento prisional masculino, porém em área reservada que garanta sua segurança**

DIREITOS E GARANTIAS LGBTQIA+ no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Parâmetros de acolhimento do público LGBTQIA+ submetido à privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais brasileiros

Principais pontos levantados como embasamento jurídico:

Direito à Dignidade e Autonomia: compreensão de que a **identidade de gênero e a orientação sexual são dimensões essenciais da dignidade, personalidade, autonomia, privacidade e liberdade.**

Vedação à Tortura e Tratamento Desumano: vedação à tortura e ao tratamento desumano e cruel, bem como na proibição de tratamento discriminatório.

Standards Internacionais e Princípios de Yogyakarta: A proteção é articulada com base em normas internacionais e nos Princípios de Yogyakarta, que recomendam que os Estados minimizem o risco de violência, maus-tratos e abusos para pessoas LGBTQIA+ detidas, e **que estas participem das decisões sobre o local de detenção.**

Jurisprudência Consolidada do STF: O Tribunal já possui jurisprudência consolidada que reconhece o direito deste grupo de viver de acordo com sua identidade de gênero e a obter tratamento social compatível (ADI 4275).

“É DEVER do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas” - HC n. 861.817/SC, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, julgado em 6/2/2024, DJe de 15/2/2024

Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero

CNJ - RESOLUÇÃO N. 492, DE 17 DE MARÇO DE 2023. “Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero **nos julgamentos em todo o Poder Judiciário**, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui **obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional**, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário”

É um Guia de Referência que define premissas conceituais e apresenta um roteiro para uma abordagem adequada de casos concretos, visando evitar a reprodução de estereótipos, a perpetuação de desigualdades e a revitimização por meio das decisões judiciais.

Preocupação no tratamento de grupos vulneráveis socialmente (mulheres, pessoas pretas, pardas e indígenas, pessoas LGBTQIA+, dentre outros) ao longo de um processo: em audiências, nas oitivas, nas decisões etc.

DIREITOS E GARANTIAS LGBTQIA+ no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Princípios de Yogyakarta

Princípios sobre a aplicação da **legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero** (2006) e princípios de Yogyakarta mais 10 (PY+10), de 2017.

Não são formalmente um Tratado ou Convenção Internacional assinados pelos Estados, mas têm sido reconhecidos e considerados no Brasil como **orientações importantes** para criação de legislações, políticas públicas e **decisões judiciais**.

São **38 princípios no geral**, englobando os de 2006 e de 2017. São princípios voltados à **garantir direitos sociais como educação, trabalho, habitação, igualdade, participação na vida pública e cultural, entre outros, à população LGBTQIA+**. Há, também, princípios que tratam de questões que atingem diretamente a população

Os princípios têm sido utilizados pelo STF para orientar decisões referentes aos direitos da comunidade LGBTQIA+:

ADPF 527: Ministro Barroso ressaltou que o **princípio “de número 9 recomenda que, caso encarceradas, essas pessoas possam participar das decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero”**.

APDF 467 que suspendeu de forma cautelar dispositivos da Lei Municipal de Ipatinga (MG) 3.491/2015 que excluía do ensino público municipal quaisquer referências a diversidade de gênero e orientação sexual; subsidiando a decisão no **Princípio 2 – Direito à igualdade e não discriminação**.

Compreender quais são os direitos existentes que protejam e garantam a vida digna da comunidade LGBTQIA+ é crucial. Para além de saber “quais” são os direitos, compreender “onde” encontrá-los no ordenamento jurídico e quais as fundamentações utilizadas para efetivar determinada garantia pode ser um facilitador nos desafios cotidianos e institucionais aos quais a comunidade é submetida. O Direito pode ser excludente quando se vale de uma linguagem que afasta e de um conhecimento teórico tecnicista. Contudo, ele também pode indicar caminhos de emancipação. Por isso, é fundamental que o conhecimento jurídico seja organizado e disponibilizado à população. Esperamos que este tenha sido um primeiro passo em direção a isso.

O QUE SÃO CONSELHOS MUNICIPAIS?



DEFINIÇÃO

- Espaço institucional de participação social e cidadania ativa.
- Canal de Democracia semidireta, sendo um espaço onde a sociedade civil e governo constroem, fiscalizam e avaliam políticas públicas.
- Instrumento que permite aos cidadãos intervir representativamente, por meio do Conselho, na gestão pública.
- Os Conselhos são ferramentas essenciais para o fortalecimento da democracia, a melhoria da gestão pública e a promoção do bem-estar da população, através da participação popular e do controle social.

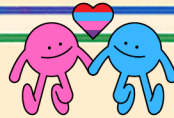
FUNÇÕES QUE O CONSELHO PODE TER

- 1. Função Consultiva: o Conselho pode apresentar propostas e recomendações de políticas públicas que visem a inclusão e respeito à diversidade sexual e de gênero.
- 2. Função Deliberativa: O Conselho é responsável pela tomada de decisões dentro da própria competência, bem como acompanhar a execução dessas ações.
- 3. Função Fiscalizadora: O Conselho é responsável por acompanhar, cobrar e monitorar ações do poder público.

CONTEXTO HISTÓRICO

- Resultado das lutas sociais, especialmente na redemocratização e Constituição de 1988.
- Surge como resposta às desigualdades e à exclusão social historicamente enfrentadas.

TIPOS DE CONSELHO



- Conselhos Gestores Obrigatórios: aqueles que legislações indicam que é obrigatória a existência de Conselho sobre determinado direito e há a vinculação de determinadas ações do Estado à anuência do conselho. É o caso de recursos do orçamento e os fundos de financiamento para as áreas da Assistência Social, da Saúde, da Criança e Adolescente que são obrigatoriamente submetidos à aprovação dos respectivos conselhos.
- Conselhos Temáticos não obrigatórios: são aqueles que a legislação não obriga a sua existência (há uma discricionariedade sobre sua criação) e não há vinculação de ações, mas são criados para acompanhar e monitorar políticas de uma área em específico em que atua. Tem uma força, mas acaba não tendo poder decisório e vinculativo como os conselhos obrigatórios.

COMPETÊNCIAS



- Participar da elaboração e monitoramento de políticas públicas;
- Propor ações e garantir controle social sobre as políticas;
- Apresentar sugestões para o orçamento municipal, assegurando recursos;
- Incentivar campanhas, estudos, pesquisas e eventos sobre diversidade sexual e direitos humanos;
- Promover o diálogo entre o poder público e a sociedade civil;
- Elaborar seu próprio Regimento Interno.

COMPOSIÇÃO



- Dependerá da legislação que criou e regulamenta o Conselho, podendo ser:
- Bipartite: Duas partes, geralmente representantes de duas esferas de governo ou instituições da Sociedade Civil.
- Paritária: participação de igual número de representantes do governo e da sociedade civil na composição, com o objetivo de equilibrar forças e interesses incidentes sobre a política.
- Tripartite: Três partes, geralmente representantes de três esferas de governo (federal, estadual e municipal), ou de diferentes setores (governo, empregadores e trabalhadores).
- Não paritário: A composição pode variar, com maior ou menor representação de determinados grupos, sendo assim, não há um número igual de representantes do governo e da sociedade civil.



CONSELHO LGBTQIA+ DE JUIZ DE FORA

- Criado pela lei municipal nº 14.546/2022
- Órgão Consultivo, permanente e paritário, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)
- Finalidade: Promover, proteger e defender os direitos da população LGBTQIA+, combatendo a violência e a discriminação.

CONSELHO LGBTQIA+ DE JUIZ DE FORA



CONTEXTO HISTÓRICO

- Antes mesmo da criação do Conselho, Juiz de Fora já se destacou por iniciativas pioneiras, como a aprovação, da **primeira lei municipal que protegia diretamente da população LGBTQIA+** (Lei municipal 9791/00- Lei Rosa), ao combater a violência e a todas as formas de discriminação.



LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO CONSELHO

14.546/ 2022

LEI ORDINÁRIA

Criado por lei comum, aprovada por maioria simples dos vereadores.



ART. 1º FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBTQI, ÓRGÃO DE CARÁTER **CONSULTIVO**, PERMANENTE E **PARITÁRIO**, COM A FINALIDADE DE, EM CONJUNTO COM A SOCIEDADE, OS MOVIMENTOS SOCIAIS E O PODER PÚBLICO, GARANTIR OS DIREITOS, A CIDADANIA, O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E À VIOLÊNCIA.

ORGÃO

Repartição interna do Estado, setor especializado dentro da administração pública.

Não tem personalidade jurídica, não pode assinar contratos ou figurar em processos.



(Assim como um órgão do nosso corpo, o Conselho também faz parte de um todo maior: o Poder Executivo municipal).

PRINCÍPIO DA SIMETRIA DAS FORMAS

Se foi criado por lei, só pode ser extinto por lei!



PARITÁRIO

Possui representação equilibrada entre Estado e sociedade civil, todo mundo tem a mesma voz.



CONSULTIVO

Não tem poder vinculante (suas deliberações não são imperativas, não mandam em ninguém diretamente). No entanto, pode sugerir políticas, cobrar ações do Poder Público e fiscalizar sua atuação.



FLUXOGRAMA REGIMENTO INTERNO

Regimento interno é o ato normativo que regula o funcionamento do órgão: enquanto a lei traz normas mais abstratas, o regimento busca especificar como tudo deve se organizar de forma concreta (mas sempre dentro dos limites da lei – ele não inova, apenas detalha). Estabelece **normas de funcionamento**, estrutura, competências e organização interna do Conselho LGBTQIA+ de Juiz de Fora.

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

- O Conselho é um órgão colegiado de caráter **consultivo, deliberativo e fiscalizador**.
- Atua na promoção de políticas públicas, defesa de direitos e combate à discriminação contra pessoas LGBTQIA+.
- Colabora com o poder público na formulação de diretrizes e avaliação de ações voltadas à população LGBTQIA+.

O Conselho é um grupo que atua junto ao poder público, com decisões tomadas coletivamente. Tem **função consultiva (dá sugestões), deliberativa (discute e toma decisões internas) e fiscalizadora (acompanha e cobra ações)**. Seu objetivo é garantir os direitos da população LGBTQIA+.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA INTERNA

- O Conselho possui uma **Mesa Diretora, formada por presidência, vice-presidência e secretaria**.
- Também pode criar **Comissões Temáticas** para tratar de assuntos específicos.

- As **Comissões Temáticas** são **grupos menores** dentro do Conselho formados por conselheiros e pessoas convidadas.
- Elas servem para estudar e discutir **assuntos específicos**, como saúde, educação ou segurança para a população LGBTQIA+.
- Esses grupos ajudam o Conselho a se organizar melhor e propor ações mais focadas e eficientes.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

- Composto por **16 membros titulares e seus respectivos suplentes**:
- 8 do Poder Público Municipal.
- 8 da Sociedade Civil (ONGs, movimentos sociais, etc.).
- Membros têm mandato de **2 anos**, podendo ser reconduzidos por mais 1 período.
- A **presidência será alternada entre poder público e sociedade civil**.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

- **Propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas**.
- Atuar junto ao **Executivo e Legislativo**.
- Receber **denúncias** de violações de direitos.
- Participar de **fóruns, audiências e debates**.
- **Incentivar** estudos, pesquisas e eventos sobre temas LGBTQIA+.

CAPÍTULO IV – SUBSTITUIÇÕES

Define regras para **substituição de membros em caso de ausências, impedimentos ou vacâncias**.

Se algum membro do Conselho LGBTQIA+ sair (por exemplo, por desistência, **afastamento ou falta**), ele será **substituído pelo seu suplente** – que é como um “reserva”.

Se **não houver** suplente, a organização responsável por aquele membro terá um **prazo para indicar outra pessoa**.

CAPÍTULO V – MANDATO

- Detalha os prazos e condições para exercício do **mandato dos conselheiros**.

Os membros do Conselho LGBTQIA+ têm um mandato de **2 anos**, ou seja, participam das atividades do Conselho por esse período. Eles podem ser **reconduzidos por mais 2 anos, se forem indicados novamente**. Durante esse tempo, devem **cumprir suas funções com compromisso e responsabilidade**.

CAPÍTULO VII – FUNCIONAMENTO

- Reuniões ordinárias na última quinta-feira do mês, podendo haver extraordinárias.
- Quórum mínimo e regras de deliberação estão estabelecidos.
- Atas são obrigatórias e públicas.

O Conselho LGBTQIA+ realiza reuniões a cada dois meses, chamadas de reuniões ordinárias, mas pode fazer reuniões extras se necessário.

Para tomar decisões, precisa-se de um **número mínimo de participantes (quórum)**, e tudo que for decidido deve ser registrado em **atas (documentos que descrevem o que foi discutido)**.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- O Conselho pode buscar **apoio técnico e financeiro**.
- O **Regimento Interno** pode ser alterado com **aprovação da maioria dos membros**.

O Conselho LGBTQIA+ pode contar com **apoio técnico e financeiro da Prefeitura ou de outros órgãos públicos**. Esse apoio inclui, por exemplo, profissionais especializados, espaço para reuniões, materiais, transporte ou recursos financeiros. Ele é importante para garantir que o Conselho consiga funcionar bem e colocar suas **ações em prática**.

ESTRUTURA INTERNA



Neste capítulo, buscamos esclarecer e sistematizar o funcionamento da **estrutura interna do Conselho**, explicando os órgãos que o compõem:

1) O que é?



PLENÁRIA

- i. **Estrutura básica** [Lei Art. 6º I; 22, Regimento Interno Art. 10 I] do CMLGBTQI.
- ii. **Instância de deliberação máxima** do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI (CMLGBTQI) de Juiz de Fora [Regimento Interno Art. 14].
- iii. **Realiza reuniões ordinárias e extraordinárias**, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno [23, Regimento Interno Art. 14].
- iv. **Pode instituir grupos temáticos e comissões**, de caráter permanente ou temporário, para estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos [13, Lei Art. 8º].

2) Composição da Plenária

I. Constituída por todos os membros do CMLGBTQI. [Regimento Interno Art. 14], que incluem [Lei Art. 3º; 19, Regimento Interno Art. 3º]: **6 (seis) representantes** titulares do Poder Público Municipal, sendo um de cada uma das seguintes secretarias/órgãos:

- 1) Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH),
- 2) Secretaria de Assistência Social (SAS),
- 3) Secretaria de Saúde (SS),
- 4) Secretaria Municipal da Educação (SE),
- 5) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (SESUC) e
- 6) Fundação Alfredo Ferreira Lage (Funalfa) [7, 8, Lei Art. 3º I; 19, Regimento Interno Art. 3º I]v

8

6 (seis) representantes titulares de entidades/movimentos/grupos da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados LGBTQI, considerando a diversidade e a equidade de gêneros [8, Lei Art. 3º II; 19, Regimento Interno Art. 3º II].

Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma organização representativa [9, Lei Art. 3º § 1º; 19, Regimento Interno Art. 3º § 1º]

3) Participantes da Plenária

- Titulares, com direito a voz e voto [Regimento Interno Art. 16 § 1º I].
- Suplentes, sempre com direito a voz, e voto, quando no exercício da titularidade [Regimento Interno Art. 16 § 1º II].
- Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pela Plenária [Regimento Interno Art. 16 § 1º III].
- Qualquer cidadão(ã), que terá direito a voz durante as reuniões somente quando autorizado(a) pela Plenária [Regimento Interno Art. 16 § 1º IV].



PLENÁRIA

4) Prazo do Mandato

As/es/os Conselheiras/es/os, que compõem a Plenária, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução [10, Lei Art. 4º; 20, Regimento Interno Art. 4º].

5) Atribuições da Plenária

Como instância de deliberação máxima, as atribuições da Plenária incluem, mas não se limitam a:

- i. Aprovar o Regimento Interno do Conselho [Lei Art. 9º; 15, Regimento Interno Resolução N.º 4/2023].
- ii. Aprovar a instituição e extinção de Comissões Temáticas [Regimento Interno Art. 33 Parágrafo único; 32, Regimento Interno Art. 42].
- iii. Aprovar a criação de Comissões Temáticas Especiais de caráter temporário [Regimento Interno Art. 37 Parágrafo único].
- iv. Instituir Grupos de Trabalho [Regimento Interno Art. 43].
- v. Aprovar os relatórios dos Grupos de Trabalho [Regimento Interno Art. 43 § 2º].
- vi. Deliberar sobre as propostas de normas elaboradas pelas Comissões Temáticas [Regimento Interno Art. 38 I].
- vii. Aprovar assuntos pertinentes relatados pelas Comissões Temáticas [Regimento Interno Art. 38 III].
- viii. Aprovar relatórios de processos examinados pelas Comissões Temáticas [Regimento Interno Art. 38 IV].
- ix. Deliberar sobre a perda de mandato de conselheiros [Regimento Interno Art. 9º].
- x. Manifestar-se por meio de Resolução, Proposta de Homenagem e Nota Pública [Regimento Interno Art. 19].
- xi. Aprovar o calendário de atividades e o relatório do CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 27 VII].
- xii. Aprovar as despesas das ações a serem executadas pelo CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 47].

xiii. Dirimir os casos omissos no Regimento Interno [Regimento Interno Art. 51; 26, Regimento Interno Art. 25 VIII].

xiv. Realizar atualizações complementares necessárias à aplicação do Regimento Interno [Regimento Interno Art. 51 Parágrafo único].

xv. Aprovar as atas das reuniões anteriores [Regimento Interno Art. 17 § 2º c, e].

xvi. Apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento de urgência [Regimento Interno Art. 21].

xvii. Submeter à votação as matérias a serem decididas [Regimento Interno Art. 27 III].

xviii. Autorizar a apresentação de matéria nas reuniões por terceiros que não compõem o CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 27 IV].



COMISSÕES TEMÁTICAS

1) O que é?

- São instâncias do CMLGBTQIA+ instituídas pelo Conselho por meio de Resolução; sua adoção (e extinção) deve ser aprovada pela Plenária;
- Elaboram estudos e pareceres a partir de temáticas relevantes à comunidade LGBTQIA+;
- Responsáveis pela assessoria técnica à Plenária;
- Responsável pela instituição dos grupos de trabalho (juntamente a Plenária).

As coordenações são eleitas pelos pares de suas respectivas estruturas

3) Atribuições

- **Elaborar e encaminhar à Plenária** propostas de normas, observando a legislação em vigor;
- **Manifestar-se, por escrito, sobre consultas** que lhes forem encaminhadas;
- **Relatar e submeter à aprovação da Plenária** assuntos a elas pertinentes;
- **Examinar processos interpostos junto** ao CMLGBTQI, apresentando relatório à Plenária;
- **Convidar especialistas** ou solicitá-los à Secretaria Executiva do Conselho;
- **Propor a realização de reuniões conjuntas** com outras Comissões Temáticas do Conselho;
- **Cumprir demandas e solicitações** determinadas pela Mesa Diretora.

ESTRUTURA INTERNA

Comissão em funcionamento: Comissão de acompanhamento do Comitê Municipal de Políticas de Saúde LGBTQIA+ / processo transexualizador. [Regulamento Interno, Art. 37 , IV]

2) Quem compõe?

- Formadas por 04 a 06 integrantes;
- No mínimo 04 Comissões temáticas permanentes constituirão o CMLGBTQIA+;
- Representantes de órgãos e entidades públicos e privados podem ser convidados a participar;
- A composição deve guardar a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existente na Plenária.

AS COMISSÕES TEMÁTICAS INSTITUÍDAS EM VIGOR:

- **Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal** [Regimento Interno Art. 37 I].
- **Comissão de Normas e Legislação** [Regimento Interno Art. 37 II].
- **Comissão de Combate à Violência à população LGBTQIA+** [Regimento Interno Art. 37 III].
- **Comissão de acompanhamento do Comitê Municipal de Políticas de Saúde LGBTQIA+ / processo transexualizador** [Regimento Interno Art. 37 IV].

Comissões temáticas especiais (de caráter temporário):

- são propostas por meio de resolução, e instituídas após análise e aprovação na Plenária.



GRUPOS DE TRABALHO

ESTRUTURA INTERNA

Caráter permanente ou temporário

Grupo de trabalho em vigor: proteção da saúde da população LGBTQIA+ (temática e temporária)

Instituídos pela Plenária ou pelas Comissões Temáticas

1) O que é?

- São órgãos instituídos para apoiar o funcionamento e aprimorar as deliberações do Conselho;
- **Assessoramento temporário ao CMLBTQIA+;**
- Responsáveis pela elaboração de trabalhos e relatórios, encaminhados à Comissão temática pela relatoria do grupo (designada na **primeira reunião** organizada).

2) Quem compõe?

- Formados por, no mínimo, 4 e, no máximo, 6 integrantes;
- Componentes são selecionados entre os/as/es conselheiros/as/es; mas podem ter convidados representantes de órgãos públicos e privados;
- A coordenação é escolhida entre os participantes.

3) Atribuições

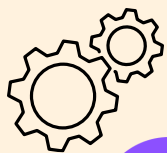
- Fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa e econômico-financeira;
- Elaborar e encaminhar à Plenária **propostas de normas**, observada a legislação em vigor;
- Manifestar, por escrito, sobre consulta que lhe for encaminhada;
- Relatar e submeter à Plenária assuntos pertinentes a ela, por meio do desenvolvimento de seus relatórios internos;
- Atuar como intermediária junto ao **CMLGBTQIA+**, apresentando relatório à Plenária;
- Convidar especialistas para os debates internos;
- Propor a realização de reuniões conjuntas com **outras Comissões Temáticas** do Conselho – com a possibilidade de realização dessas reuniões de maneira **presencial ou virtual**;
- Cumprir demandas e solicitações determinadas pela Mesa Diretora;
- Enviar relatórios feitos após a realização dos trabalhos para **aprovação** e posterior **divulgação**;
- Designar (como funcionalidade específica da coordenação) **relatoria** responsável pelo relatório final.

As (es/os) integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência às reuniões ocorridas no período de vigência do grupo.

4) Qual o prazo do mandato?

- Delimitado o mandato de um ano aos conselheiros/as/es, admitida a recondução [Regimento Interno, Art. 37].





MESA DIRETORA



1) O que é?

Corresponde à parte da estrutura básica do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI (CMLGBTQI) de Juiz de Fora [Lei Art. 6º II; 22, Regimento Interno Art. 10 II].

3) Eleição



A Mesa Diretora é eleita pela maioria dos votos da Plenária Geral [Regimento Interno Art. 24].

Tanto a Presidência quanto a Vice-Presidência são escolhidas por eleição direta e paritária entre os membros do conselho [Regimento Interno Art. 26].

A Presidência deverá ter alternância entre representantes da sociedade civil e do Poder Público. [Lei Art. 7º Parágrafo único; Regimento Interno Art. 11 Parágrafo único; Regimento Interno Art. 27 Parágrafo único].



ESTRUTURA INTERNA

2) Composição

É composta por [Lei Art. 7º; 22, Regimento Interno Art. 11; 26, Regimento Interno Art. 24]:

- i. Presidência [Lei Art. 7º; 22, Regimento Interno Art. 11; 26, Regimento Interno Art. 24 I].
- ii. Vice-Presidência [Lei Art. 7º; 22, Regimento Interno Art. 11; 26, Regimento Interno Art. 24 II].
- iii. 1ª Secretaria [Lei Art. 7º; 22, Regimento Interno Art. 11; 26, Regimento Interno Art. 24 III].
- iv. 2ª Secretaria [Lei Art. 7º; 22, Regimento Interno Art. 11; 26, Regimento Interno Art. 24 IV].

4) Prazo do mandato

O mandato para todos os cargos da Mesa Diretora terá duração de 1 (um) ano [2 Regimento Interno Art. 24 Parágrafo único], sendo permitida uma única recondução [26, Regimento Interno Art. 24].

O mandato é intercalado entre o Poder Público e a Sociedade Civil [26, Regimento Interno Art. 24 Parágrafo único], começando pela Sociedade Civil [27, Regimento Interno Art. 27 Parágrafo único].

5) Atribuições da Mesa Diretora



- i. Dirigir a Plenária Geral [Regimento Interno Art. 25 I].
- ii. Observar o quórum da maioria simples de seus integrantes para a realização de suas decisões, com apoio da Secretaria Executiva [Regimento Interno Art. 25 II].
- iii. Coordenar audiências públicas, dispondo sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 25 III].
- iv. Propor, quando necessário, convites a especialistas para esclarecimentos de assuntos, matérias e informações de interesse do CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 25 IV].
- v. Receber da Secretaria Executiva matérias, correspondências, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos [Regimento Interno Art. 25 V].
- vi. Proceder à seleção de temas para a elaboração da pauta das Reuniões

Ordinárias e Extraordinárias do CMLGBTQI, priorizando as deliberadas em reunião anterior [Regimento Interno Art. 25 VI]. A Mesa Diretora também pode avaliar a inserção posterior de temas na pauta caso um pedido urgente seja indeferido [Regimento Interno Art. 17 § 6o].

vii. Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral [Regimento Interno Art. 25 VII].

viii. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMLGBTQI, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária Geral [Regimento Interno Art. 25 VIII].

ix. Pode convocar reuniões extraordinárias em razão de situações excepcionais [25, Regimento Interno Art. 23].

x. Pode adiar, excepcionalmente, a publicação de matéria aprovada se houver equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade na redação [Regimento Interno Art. 22 Parágrafo único].



MESA DIRETORA

Presidência



1) O que é?



O cargo responsável por **dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMLGBTQI** [Regimento Interno Art. 27].

2) Quem compõe:



Um membro do Conselho eleito por **eleição direta e paritária** [Regimento Interno Art. 26].

3) Prazo do mandato



O mandato terá prazo de **1 (um) ano** [Regimento Interno Art. 24 Parágrafo único e Art. 26], permitida uma **única recondução** [Regimento Interno Art. 24].

4) Atribuições:



I. Mediar as discussões e temas a serem colocados na reunião da Mesa Diretora [Regimento Interno Art. 27 I];

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias [Regimento Interno Art. 27 II];

III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária [Regimento Interno Art. 27 III];

IV. Autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do CMLGBTQI, por terceiros que não compõem o CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 27 IV];

VI. Assinar as deliberações do CMLGBTQI e atos relativos ao seu cumprimento [Regimento Interno Art. 27 VI];

VII. Submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório do CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 27 VII];

VIII. Representar o CMLGBTQI, ou se fazer representar, perante autoridades federais, estaduais, municipais e internacionais [Regimento Interno Art. 27 VIII];

IX. Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 27 IX];

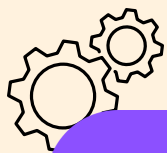
X. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 27 X];

XI. Zelar pelo bom encaminhamento dos temas e das discussões [Regimento Interno Art. 27 XI];

XII. Responder, diante do Poder Público e perante a sociedade, pelos atos deste Conselho [Regimento Interno Art. 27 XII];

XIII. Exercer, em caso de empate nas decisões, o voto de minerva [Regimento Interno Art. 27 XIII].





MESA DIRETORA

Vice-presidência



1) O que é?

O cargo que auxilia a Presidência e a substitui em suas ausências ou impedimentos.

2) Quem compõe:



Um membro do conselho eleito por eleição direta e paritária [Regimento Interno Art. 26].

3) Prazo do mandato

Mandato: 1 (um) ano, permitida uma recondução [Regimento Interno Art. 24 Parágrafo único; 27, Regimento Interno Art. 26].

4) Atribuições:



i. Supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo [Regimento Interno Art. 28 I].

ii. Preparar, junto com a Presidência, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias [Regimento Interno Art. 28 II].

iii. Auxiliar a Presidência na realização das reuniões [Regimento Interno Art. 28 III].

iv. Na ausência ou impedimento temporário da Presidência, assinar as deliberações e atos do CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 28 IV].

v. Remeter matérias às Comissões e aos Grupos de Trabalho [Regimento Interno Art. 28 V].

vi. Auxiliar a Presidência no diálogo com o Poder Público e sociedade civil [28, Regimento Interno Art. 28 VI].

vii. Representar o CMLGBTQI em eventos públicos quando solicitado [Regimento Interno Art. 28 VII].

viii. Substituir, em caso de vacância temporária, o Conselheiro na Presidência na condução das reuniões e trâmites [Regimento Interno Art. 28 VIII].

ix. Convocar eleição de nova Presidência em caso de vacância definitiva do cargo [Regimento Interno Art. 28 IX].



1ª SECRETARIA



1) O que é?

- Responsável, essencialmente, por secretariar as reuniões do Conselho, por meio de auxílios, orientações e substituição administrativos às demais instâncias.

2) Quem compõe e o prazo de mandato

- Um membro do conselho eleito pela maioria dos votos da Plenária Geral [Regimento Interno Art. 24];
- Com o **prazo de mandato** de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

3) Atribuições

- É responsável pelas funções administrativas, oferecendo auxílio técnico à Presidência e à Secretaria Executiva;
- Elabora atas e pareceres sobre o andamento das reuniões;
- Propõe pautas de reunião;
- Encaminha a execução das medidas deliberadas pela Plenária;
- Presta, em Plenária, informações passadas pela Presidência pelos conselheiros/as/es;
- **Substitui integralmente a Vice-presidência**, frente a impedimentos, e **a Presidência**, na falta de ambas, até que sejam eleitos pelo Conselho novos titulares aos cargos.

2ª SECRETARIA



1) O que é?

- É responsável por auxiliar a 1ª Secretaria, exercendo suas competências em caso de impedimento ou ausência, cabendo a ela também completar o seu mandato na condição de vacância.

2) Quem compõe e o prazo de mandato

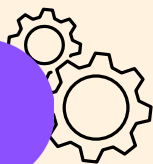
- Um membro do conselho eleito pela maioria dos votos da Plenária Geral [Regimento Interno Art. 24];
- Com o **prazo de mandato** de 1 (um) ano, permitida uma recondução

3) Atribuições

- É responsável por substituir a 1ª Secretaria em caso de impedimentos;
- Substitui a 1ª Secretaria em seus impedimentos ou ausências;
- Substituir a 1ª Secretaria quando esta substituir a Vice-presidência ou a Presidência;
- Completar o mandato da 1ª Secretaria em caso de vacância.



SECRETARIA EXECUTIVA



Corpo estabelecido e administrado pela SEDH (Secretaria Especial de Direitos Humanos)



Membro responsável: servidor (a) selecionado pela SEDH; sem direito a voto no Conselho, como outros conselheiros/es/as

Como imposto pela Lei de Criação, através da Casa de Conselhos, compete à SEDH a prestação de apoio técnico, administrativo e infra-estrutural ao Conselho (Lei 14.546/2022 Art. 10, 23)

1) O que é?

- Cargo essencial para o funcionamento das atividades do Conselho;
- Responsável pelas principais atribuições técnico-administrativas e organizacional, contribuindo para o funcionamento interno da Mesa Diretora;
- Garante a execução de tarefas e o fluxo ideal de informações necessárias;

2) Quem compõe?

- A função da Secretaria Executiva é exercida por uma **servidora (e/o) ou servidor (e/o) indicado e/o) pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)** [Regimento Interno Art. 5º Parágrafo único].





3) Prazo de mandato

- **Não há um prazo de mandato fixo** para o (a) responsável pela Secretaria Executiva. Por ser uma função exercida por **um (a) servidor (a) designado (a) pela SEDH**, sua permanência está vinculada à indicação e às necessidades de apoio contínuo ao Conselho [Regimento Interno Art. 5º Parágrafo único]. **Não há eleição ou regras de recondução mencionadas para este cargo**, ao contrário dos membros do Conselho ou da Mesa Diretora.

4) Atribuições

- **Preparar, junto com a Mesa Diretora, a pauta das reuniões plenárias** ordinárias e extraordinárias [Regimento Interno Art.31 I];
- **Auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência** na realização das reuniões [Regimento Interno Art. 31 II];
- **Auxiliar a Presidência** a ordenar o uso da palavra durante as sessões do CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 31 III];
- Manter sob sua responsabilidade os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros documentos do CMLGBTQI em cópia [Regimento Interno Art. 31 VI];
- **Registrar a frequência das conselheiras (es/os)** nas reuniões e informar as ausências à Mesa Diretora [30, Regimento Interno Art. 31 XI];
- **Dar publicidade à pauta das reuniões do CMLGBTQI**, receber da 1ª ou 2ª Secretaria as atas e enviá-las a cada conselheira (e/o), com antecedência mínima de 48 horas antes da reunião [Regimento Interno Art. 31 XII];
- **Prestar apoio técnico-administrativo ao CMLGBTQI**, inclusive às comissões e grupos de trabalho, encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 31 XIII];
- **Executar atribuições correlatas** determinadas pela Presidência ou Vice-Presidência do CMLGBTQI [Regimento Interno Art. 31 XIV];
- **Colaborar com a 1ª Secretaria no encaminhamento** das medidas aprovadas pela Plenária [Regimento Interno Art. 29 IV] e é orientada pela 1ª Secretaria em seus trabalhos [Regimento Interno Art. 29 VIII];
- **É responsável por organizar a pauta das reuniões ordinárias**, recebendo os temas com antecedência [Regimento Interno Art. 17 § 3º], e também por receber solicitações de alteração na pauta [Regimento Interno Art. 17 § 5º];
- **Observar o quórum, junto com a Mesa Diretora**, para suas decisões e encaminhar para a Mesa matérias e correspondências para análise [26, Regimento Interno Art. 25 II, V].





DIREITOS E DEVERES DAS/ES/OS CONSELHEIRAS/ES/OS

IMPORTÂNCIA

A atuação informada das/es/os conselheiras/es/os municipais fortalece a participação social, assegura o controle democrático das políticas públicas e protege os direitos da comunidade LGBTQIA+ em Juiz de Fora. Funcionam como ponte entre sociedade e Estado, sendo seu direito e dever apresentar as principais demandas, problemas e dificuldades da comunidade LGBTQIA+ ao Poder Público.

OBJETIVO DO CAPÍTULO

Apresentar de forma clara os principais direitos, deveres, responsabilidades e garantias das/es/os conselheiras/es/os, promovendo a atuação efetiva, ética e comprometida com a defesa dos direitos da população LGBTQIA+ no município.



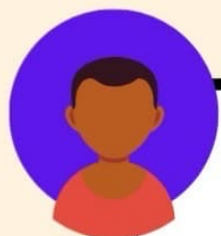


DIREITOS E DEVERES DAS/ES/OS CONSELHEIRAS/ES/OS



**QUEM SÃO AS/ES/OS
CONSELHEIRAS/ES/
OS?**

1. 6 representantes do Poder Público Municipal e 6 representantes da sociedade civil organizada;
2. Pessoas nomeadas por Decreto da Prefeitura (após eleição ou indicação);
3. Exercem mandato de 2 anos, permitida 1 recondução;
4. Não recebem remuneração, mas seu trabalho é considerado de relevante interesse público;



FUNÇÕES

Atuar na formulação, fiscalização e promoção de políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+.



DIREITOS E DEVERES DAS/ES/OS CONSELHEIRAS/ES/OS

Principais Atribuições do Conselho (Art. 2º)

1. **Elaborar políticas públicas para assegurar a cidadania LGBTQIA+;**
2. **Receber e encaminhar denúncias de discriminação;**
3. **Propor matéria à deliberação da Plenária;**
4. **Realizar estudos e pesquisas;**
5. **Acompanhar o orçamento municipal com foco na população LGBTQIA+;**
6. **Requerer informação, providências e esclarecimentos;**

DESTAQUE

O Conselho pode criar (e extinguir) comissões e grupos temáticos permanentes ou temporários para tratar de temas específicos.





DIREITOS E DEVERES DAS/ES/OS CONSELHEIRAS/ES/OS

DOS/AS/ES MEMBROS/AS/ES DA SOCIEDADE CIVIL

Os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme um processo público e democrático.

Não é necessária declaração escrita para a candidatura ao Conselho do/a/e membro/a/e da sociedade civil, bastando a autodeclaração [Regimento Interno Art. 3º § 6º].

DA PRESENÇA NAS REUNIÕES

- É dever **comparecer às reuniões** [Regimento Interno Art. 32 I].
- **Debater** as matérias em discussão [Regimento Interno Art. 32 II].
- E observar as **regras de convivência democráticas** [Regimento Interno Art. 32 X].



DIREITOS E DEVERES DAS/ES/OS CONSELHEIRAS/ES/OS

PARTICIPAÇÃO

➡ Votar, propor pautas, integrar comissões, sugerir políticas públicas, participar das reuniões e deliberações;

➡ Representar os interesses da sua entidade ou segmento, zelar pelo respeito à diversidade e equidade de gênero;

REPRESENTATIVIDADE

INFORMAÇÃO

➡ Solicitar e receber informações públicas dos órgãos e entidades públicas, estudar, analisar e acompanhar matérias em debate;

➡ Receber e encaminhar denúncias aos órgãos responsáveis, apresentar denúncias, recomendações e estudos, cumprir o regimento interno e atuar com ética;

PROPOSIÇÃO

COMUNICAÇÃO

➡ Manifestar-se publicamente (com aprovação da SEDH e 2/3 dos conselheiros) Garantir que as manifestações estejam dentro das competências legais do Conselho;



DIREITOS E DEVERES DAS/ES/OS CONSELHEIRAS/ES/OS

TERMOS TÉCNICOS EXPLICADOS:



SEDH: Secretaria Especial de Direitos Humanos;

Sociedade Civil: grupos, entidades ou movimentos sociais organizados que não fazem parte do governo;

Mandato: período de exercício da função;

Recondução: possibilidade de ser nomeado novamente para a função.

MANDATO

QUEM FAZ PARTE DO CONSELHO?

- **12 membros titulares:**
 - **I. 6 da sociedade civil:** Pessoas autodeclaradas LGBTQIA+ que representam movimentos, entidades ou grupos sociais
 - **II. 6 do poder público:** Indicados por secretarias municipais e a FUNALFA.
- Cada titular terá um suplente.

FUNALFA = Fundação Alfredo Ferreira Lage (cultura)
Sociedade civil = Cidadãos e organizações fora do governo

COMO SÃO ESCOLHIDOS?

- **Primeira turma:** Indicada sem eleição (por ser a fundação do conselho)
- **Próximas turmas:** Eleitas a cada 2 anos

MANDATO

- **Duração:** Mandato de 2 anos, podendo ser renovado 1 vez (máximo de 4 anos)
- **Nomeação oficial:** Por decreto da Prefeita Municipal
- **Remuneração:** Não é pago, mas é considerado serviço público relevante (vale para currículo)
- **Suplência:** Cada titular tem um suplente. Suplente vem da mesma entidade ou secretaria

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

- **Pode haver a substituição de membros quando:**
 - O titular faltar;
 - For impedido;
 - For solicitado a substituição pelos órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil em conjunto com a Secretária Executiva do CMLGBTQI;
- **Quando o titular faltar:** Suplente assume temporariamente
- **Obrigações:**
 - Titular deve avisar com antecedência à suplência e à Secretaria Executiva.
- **Troca definitiva:** Pode ser feita a qualquer tempo por solicitação formal (via ofício). Porém, se for menos de 15 dias antes da reunião, só vale para a próxima.
- **Definições:**
 - Órgãos governamentais = setores especializados criados pelo Estado para desempenhar funções específicas no âmbito da administração pública;
 - Entidade da sociedade civil = uma organização criada pela iniciativa de cidadãos ou grupos sociais, sem fins lucrativos e independente do Estado, para representar interesses coletivos, promover direitos, oferecer serviços ou participar de processos políticos, sociais, culturais ou ambientais.
 - Ofício = Documento formal usado para comunicações oficiais.

PERDA DO MANDATO

- **Um conselheiro pode perder o cargo antes do prazo de dois anos se:**
 1. Faltar 3 vezes seguidas ou 5 alternadas no ano (sem justificar)
 2. Ficar 2 anos sem participar, sem justificativa
 3. Cometer atos contra os valores do Conselho
 4. Receber condenação judicial definitiva pela prática de crimes
 5. Ter conduta imprópria ou antiética
- **Definição:** Conduta imprópria = Comportamentos desrespeitosos ou antiéticos para a função

PROCEDIMENTOS ANTES DAS REUNIÕES

COMO CONVOCAR UMA SESSÃO ORDINÁRIA?

Para convocar uma reunião ordinária, um aviso prévio de até 48 horas antes de seu acontecimento deve ser divulgado através de publicação no diário oficial do município ou por e-mail.

HÁ OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO?

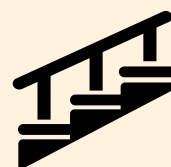
Os assuntos também podem ser compartilhados por Grupo de Whatsapp (ou outro meio equivalente) do Conselho para agilizar os temas e debates das reuniões.



- SE UM ASSUNTO FOR INDEFERIDO PARA A PAUTA ATUAL, CABE A MESA DIRETORA AVALIAR SE O TEMA ELENCADADO É PERTINENTE PARA COMPOR A PRÓXIMA PAUTA

COMO DEVE OCORRER UMA REUNIÃO PLENÁRIA?

As reuniões se estruturam da seguinte forma:



1. Abertura da sessão
2. Leitura do expediente, dos comunicados e da Ordem do Dia
3. Matérias a serem discutidas
4. Sugestões para pauta da próxima reunião
5. Discussão e votação da ata da sessão anterior
6. Outros assuntos/Palavra Livre
7. Encerramento

DISCUSSÕES DAS REUNIÕES

O QUE É A PAUTA?

A pauta é uma lista de assuntos importantes selecionados pela Presidência a serem discutidos em uma sessão



COMO SE COMPÕE A PAUTA?

Os temas escolhidos para reuniões ordinárias deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva para organização da pauta até 10 (dez) dias anteriores a próxima sessão ordinária da Plenária.



Caso algum assunto necessite de alteração, elas devem ser informadas também à Secretaria Executiva até 5 (cinco) dias antes da sessão para que a Presidência se encarregue de emitir uma nova convocação.



O QUE DEVE CONTER NAS REUNIÕES?

No expediente da discussão plenária deve constar: a pauta com os assuntos e deliberações da sessão; minutas das resoluções a serem aprovadas; Ata da sessão anterior; relação de instituições ou pessoas convidadas e assunto a ser tratado.

COMO SÃO FEITAS AS REUNIÕES?

TODAS AS REUNIÕES DO CMLGBTQI SÃO ABERTAS AO PÚBLICO?

Sim. Todas as reuniões do CMLGBTQI são públicas e qualquer pessoa pode participar.

QUANDO E ONDE O PLENÁRIO DO CMLGBTQI SE REÚNE NORMALMENTE?



O Plenário se reúne uma vez por mês, na última quinta-feira, começando às 9h na primeira convocação e às 9h15 na segunda convocação

O PLENÁRIO PODE SE REUNIR EM OUTROS DIAS ALÉM DA ÚLTIMA QUINTA-FEIRA DO MÊS?

Sim. Pode haver reuniões extraordinárias convocadas para a primeira quinta-feira do mês seguinte.

QUEM PODE PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO E QUAIS SÃO SEUS DIREITOS?

- Os titulares participam com direito a voz e voto;
- Os suplentes têm direito a voz e podem votar quando estiverem exercendo a titularidade;
- Instituições e convidados podem falar apenas quando autorizados pelo Plenário;
- Qualquer cidadão pode falar, desde que autorizado pelo Plenário.



COMO SÃO FEITAS AS REUNIÕES?

QUAL O NÚMERO MÍNIMO DE TITULARES NECESSÁRIO PARA A REUNIÃO COMEÇAR (QUÓRUM)?

Na primeira chamada, a reunião começa com a presença da maioria simples (7) dos titulares. Se a primeira chamada não tiver quórum, a segunda chamada pode iniciar 15 minutos depois, também com maioria simples dos titulares.

AS REUNIÕES DO PLENÁRIO PODEM ACONTECER DE FORMA VIRTUAL?

Sim, em situações excepcionais, a Plenária pode se reunir virtualmente, desde que haja convocação conforme o regimento e as decisões sigam as regras do artigo 16, §3 do Regimento Interno.

ASSUNTOS FORA DA PAUTA

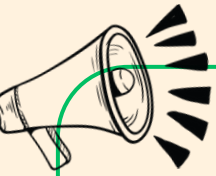
A PLENÁRIA PODE DISCUTIR ASSUNTOS QUE NÃO ESTAVAM PREVISTOS NA PAUTA DA REUNIÃO?

Sim. A Plenária pode analisar assuntos fora da pauta, desde que haja uma justificativa e um pedido para que o assunto seja tratado com urgência.

REUNIÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO

- A periodicidade das reuniões é definida de acordo com suas necessidades e especificidades (Regimento Interno Art. 44, §3);
- O Grupo de Trabalho reúne-se em sessão pública, de maneira presencial ou virtual (Regimento Interno Art. 45)

PROCEDIMENTOS DURANTE AS REUNIÕES



COMO FUNCIONA A ORDEM DO DIA NAS REUNIÕES?

A Ordem do Dia é o roteiro oficial da reunião. Ela geralmente garante que todos os assuntos importantes sejam discutidos na sequência correta. Assim, a reunião ocorre de maneira organizada, transparente e produtiva!

COMO É ORGANIZADA ESSA ORDEM DO DIA?

A lista segue uma sequência de etapas para garantir que tudo seja tratado de forma clara e justa. Dessa forma, ele é organizada da seguinte ordem:

1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM: antes de começar, os participantes conferem se há o número mínimo de conselheiros/es/os presentes para que as decisões tomadas sejam válidas.

2. APROVAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO ANTERIOR: após verificar se a ata da última reunião está correta, ela é aprovada; se houver erros, a ata é corrigida na hora.

3. REQUERIMENTO DE URGÊNCIA: aqui são discutidos assuntos que não estavam previstos na pauta, mas que precisam de uma decisão imediata.

4. PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO PENDENTES: são propostas que já foram discutidas, mas que alguém pediu mais tempo para analisar ou foram tiradas de pautas por quem propôs. Voltam para nova discussão e decisão.

PROCEDIMENTOS DURANTE AS REUNIÕES

5. RESOLUÇÕES APROVADAS, MAS NÃO PUBLICADAS: são decisões que já foram aprovadas, mas ainda não foram divulgadas oficialmente, ou que receberam alterações.

6. NOVAS PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO: nessa fase, as/es/os conselheiros/es/as apresentam novas ideias para regulamentar ações, projetos ou políticas relacionadas aos direitos LGBT+.

7. PROPOSTAS DE HOMENAGEM: é o momento de apresentar e aprovar homenagens a pessoas ou instituições que contribuíram de forma significativa para a causa LGBT+ no município.

8 PROPOSTAS DE NOTA PÚBLICA: são manifestações oficiais do Conselho para se posicionar publicamente sobre assunto de interesse da população LGBT+, como casos de violação de direitos ou apoio a políticas públicas.



PROCEDIMENTOS DURANTE AS REUNIÕES

E SE HOUVER EMPATE NA VOTAÇÃO DE ALGUMA DECISÃO?

Se houver empate, quem deve decidir é o Presidente. Se o Presidente não estiver presente, o desempate fica por conta do Vice-Presidente, que assume a função.



COMO O CONSELHO DISCUTE E DECIDE OS ASSUNTOS DURANTE A PLENÁRIA?

Na Plenária, que é o momento principal de discussão e decisão do Conselho, cada assunto segue uma ordem clara para ser apresentado, debatido e votado. Isso garante que todos possam entender o que está acontecendo e participar de forma organizada!

VEJA COMO FUNCIONA CADA ETAPA:

1

APRESENTAÇÃO DO ASSUNTO - o Presidente da reunião anuncia o assunto que está na Ordem do Dia e dá a palavra para a relatoria, que é a pessoa responsável por estudar o tema e preparar um parecer explicando sua pertinência.

2

DISCUSSÃO ABERTA - depois da apresentação da relatoria, o assunto é aberto para discussão. Qualquer membro do Conselho ou pessoa que tenha autorização poderá falar. Cada pessoa pode falar por até 3 minutos, para que a reunião não atrase!

3

DELIBERAÇÃO (decisão) - quando todos já falaram, o Presidente encerra a discussão e o assunto é colocado em votação para que a Plenário decida se aprova ou rejeita a proposta.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



EM QUAIS SITUAÇÕES O CMLGBTQI PODE SE REUNIR EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA?

Em razão de situações excepcionais.

PARA ONDE DEVE SER ENCAMINHADO O REQUERIMENTO PARA CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA?

Deve ser encaminhado à Mesa Diretora.



COMO E COM QUE ANTECEDÊNCIA AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DEVEM SER COMUNICADAS ÀS/ES/OS CONSELHEIRAS/ES/OS

Devem ser comunicadas por publicação no diário oficial e por e-mail às/es/os conselheiras/es/os, com antecedência mínima de 48 horas.



O QUE ACONTECE SE O REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NÃO FOR ASSINADO POR, NO MÍNIMO, 6 INTEGRANTES TITULARES DO CONSELHO?

Nesse caso, fica facultado à Mesa Diretora acatar ou não a solicitação de convocação.



PODE-SE DISCUTIR OUTROS TEMAS DURANTE UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ALÉM DO QUE FOI PREVISTO NA SOLICITAÇÃO?

Não. A reunião extraordinária deverá tratar única e exclusivamente do tema em pauta, sendo vedada a inclusão de temas fora da solicitação original.

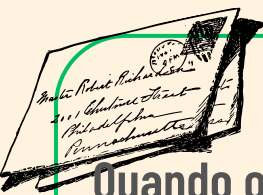


QUEM PODE CONVOCAR UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMLGBTQI?

A convocação pode ser feita pela Mesa Diretora ou por requerimento de, no mínimo, 6 integrantes titulares do conselho.



PARTICIPAÇÃO DE NÃO-MEMBROS



QUANDO NÃO-MEMBROS PODEM PARTICIPAR DA REUNIÃO?

Quando o Conselho fizer um convite por entender que a sua participação é importante para a pauta da sessão.

O QUE NÃO-MEMBROS PODEM FAZER NAS REUNIÕES?

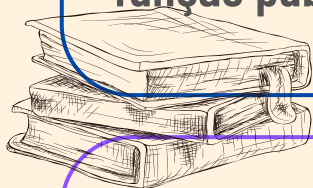
Apesar de não terem direito a voto, podem fazer recomendações e pareceres.



QUEM PODE SER CONVIDADO?

Representantes da Administração Pública direta (pessoas que agem em nome do governo central; ex.: prefeitos, ministros e governadores) e indireta (pessoas que atuam em entidades com autonomia, ex.: universidades públicas);

Movimentos sociais, fundações, associações, entidades privadas e de função pública (instituições particulares que prestam serviços públicos; ex.: hospitais;



Pessoas que podem contribuir para discutir os assuntos das reuniões em virtude de seus conhecimentos e experiência profissional.

SECRETARIA EXECUTIVA

QUAL A SUA FUNÇÃO? TEM DIREITO A VOTO? QUEM A EXERCE?

Tem a função de auxiliar o colegiado nas reuniões de forma técnica e administrativa, não tem direito a voto e será exercida por servidora (e/o) indicada (e/o) pela Secretaria Especial de Direitos Humanos.

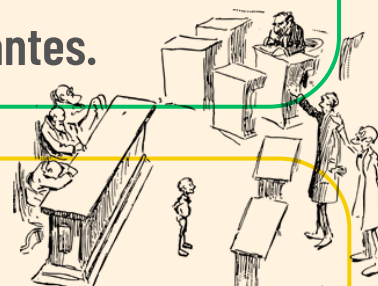


REUNIÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS



COMO SÃO CONVOCADAS?

Elas podem ser convocadas pela coordenação de cada comissão temática ou por pedido de um terço (1/3) de seus integrantes.



COMO E POR QUEM PODEM SER REALIZADAS?

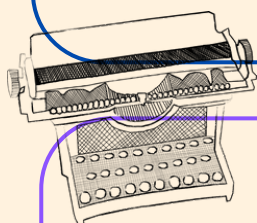
Elas devem ser realizadas de forma pública e com, pelo menos, metade de seus integrantes.

COMO SÃO TOMADAS SUAS DECISÕES?

Pelo consenso ou pela votação da metade + 1 das/es/os conselheiras/es/os presentes, incluindo o coordenador, a quem cabe o voto de minerva em caso de empate.

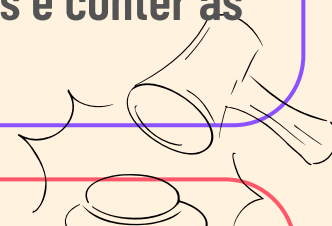
OS INTEGRANTES TÊM ACESSO À PAUTA E À DOCUMENTAÇÃO DA REUNIÃO?

Sim, a pauta e a documentação devem estar disponíveis no dia da reunião.



O QUE DEVE CONTER NAS ATAS?

Devem retratar as discussões e todas as decisões tomadas e conter as assinaturas dos presentes.



CADA COMISSÃO PODE TER REGRAS ESPECÍFICAS PARA SEU FUNCIONAMENTO?

Sim, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus (suas) integrantes.

SUGESTÃO DE ATA

ATA Nº ____ DA SESSÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBTQI (CMLGBTQI)

Ata da sessão _____ (natureza da reunião) do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI (CMLGBTQI) realizada em ____ de _____ de _____ (data da reunião), às ____ horas (horário da reunião), na/no _____ (local da reunião).

Aos _____ (número por extenso) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ (número por extenso), às _____ (número por extenso) horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI (CMLGBTQI), com a presença dos seguintes membros: _____, _____, _____, sob a presidência de _____. (Utilizando sempre verbos no passado, informar pauta da reunião, apresentar resumidamente cada ponto discutido e a respectiva decisão tomada). Nada mais havendo a tratar, a/o/e Presidente agradeceu a presença de todas/es/os e encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, _____ (nome de quem está escrevendo a ata), lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelos membros presentes. Juiz de Fora, ____ (número em algarismo) de _____ (mês) de 20__.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A Ata deve ser feita em um texto totalmente contínuo (sem lista de itens ou parágrafos), como se fosse um único e longo parágrafo.
- Valores, datas, números e outras expressões devem ser representadas por extenso.
- Caso precise corrigir alguma palavra, durante a escrita, faz-se o uso do termo "digo" seguido da correção. Já em um texto finalizado, usa-se a expressão "em tempo" ao final.

DENÚNCIAS

O presente documento tem por fim proporcionar clareza e praticidade às/es/os conselheiras/es/os e servidores que atuam no Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e da População LGBTQIA+ de Juiz de Fora. A partir deste material, será possível compreender as etapas para o recebimento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias de violação dos direitos da população LGBTQIA+ no município.

PASSO A PASSO

1. Recebimento da denúncia
2. Registro
3. Análise e triagem
4. Encaminhamento
5. Auxílio inicial: social, psicológico e jurídico
6. Acompanhamento



PROCEDIMENTO

FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA

1. Informações da vítima (ou denunciante) e oferecimento da opção de sigilo dos dados pessoais.

2. Informações detalhas e descrição do fato a ser investigado.

a) Ocorrência: descreva o incidente de violência. Seja o mais detalhado possível.

b) Data e hora aproximada em que o fato ocorreu.

c) Local do fato: Endereço completo ou descrição precisa do local onde a violência aconteceu.

d) Natureza da violência: Especifique o tipo de violência sofrida (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, homofobia, transfobia, etc.).

e) Indicação do autor e dos envolvidos: Indicar à vítima que, quando do registro da ocorrência, ela forneça às autoridades nome e/ou características de identificação, informe se há relação com a vítima (parentesco, relacionamento conjugal - atual ou ex, vizinho, colega de trabalho, etc.), descreva no registro as ações e o comportamento do agressor e de quaisquer outros envolvidos.

f) Provas e documentos que comprovam a denúncia: Indicar à vítima que é recomendável, quando do registro de ocorrência, o oferecimento de documentos, fotos, áudios, vídeos, print de redes sociais/mensagens, nomes e contatos de testemunhas, laudos ou relatórios médicos etc. E qualquer outros indícios que corroborem o alegado.

Análise e triagem

A/e/o conselheira/e/o embasado pela vontade da vítima, deverá verificar a natureza da violação; definir o órgão ou entidade adequada para dar prosseguimento à denúncia.

- Delegacia de Polícia Civil - Restado evidências criminais do relato feito, a vítima deve ser encaminhada à polícia civil para registro de ocorrência e instauração de inquérito policial. Se a autoridade policial negar-se a instaurar inquérito policial, deve ser fornecido e formalmente entregue à vítima o despacho de indeferimento e este deve ser apresentado ao Ministério Público para que as devidas providências sejam tomadas.
- Ouvidorias - Caso o fato tenha se dado em locais e situações que envolvam órgãos ou entidades públicas federais, também é possível registrar denúncia, inclusive de forma anônima, na Ouvidoria, por meio do Fala.BR (online). Trata-se de uma plataforma integrada para registro de diversas manifestações, incluindo denúncias. Qualquer pessoa (física ou jurídica) pode manifestar. Nesse caso, viabiliza-se a apuração administrativa do fato, devendo a autoridade pública iniciar apurações e dar os prosseguimentos necessários. O registro de manifestações anônimas no Fala.BR é tratado como comunicação de irregularidade. A Lei de Acesso à Informação e o Código de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos protegem a identidade do denunciante, restringindo o acesso às suas informações pessoais. Caso se trate de órgãos ou entidades municipais e/ou estaduais, consulte o site oficial para ter acesso ao contato telefônico e/ou online da respectiva Ouvidoria.

- Rede intersetorial - Encaminhar a vítima para apoio psicológico e social, além, é evidente, de viabilizar o acesso à defensoria pública ou rede de defesa jurídica gratuita.

Após o encaminhamento da denúncia, o conselho deve manter contato com a vítima oferecendo apoio e acompanhamento, além de cobrar das respectivas instituições as demandas necessárias e pertinentes.

O acompanhamento contínuo das denúncias é fundamental para garantir que as vítimas sejam tratadas com dignidade e que seus direitos sejam respeitados.

Informações relevantes

Desde junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a homofobia e a transfobia são crimes equiparados ao de racismo, o que significa que são imprescritíveis e inafiançáveis. As condutas que incitam o ódio, a discriminação ou que atentam contra a dignidade de uma pessoa LGBTQIA+ por sua orientação sexual ou identidade de gênero são consideradas crimes e podem resultar em sanções criminais como multa e prisão. Ofensas homofóbicas também podem ser enquadradas como injúria qualificada.



Lei Maria da Penha e o Atendimento a Mulheres Cis e Trans.

- A Lei Maria da Penha (Lei no 11.340/2006) ampara mulheres cis e trans em situação de violência doméstica e familiar. A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade e sob a relatoria do ministro Rogerio Schietti Cruz, reconheceu a violência contra mulheres trans como violência doméstica.
- Em Minas Gerais, por meio da Resolução 8.225 de agosto de 2022 da Polícia Civil de Minas Gerais, foi estabelecido que mulheres trans e travestis vítimas de violência doméstica ou familiar baseada no gênero devem ser atendidas em delegacias especializadas de atendimento à mulher, com respeito ao seu nome social.
- O Ministério Público em Minas Gerais atua em todos os processos relacionados à Lei Maria da Penha, incluindo requerimentos de medidas protetivas e ações penais relativas aos crimes.
- Em situações de risco à integridade física ou moral, é possível solicitar medidas protetivas. Essas medidas podem incluir proibição de aproximação, contato, ou frequência a determinados lugares pelo agressor, e até o afastamento do lar.
- O descumprimento de medida protetiva é crime desde 2018 e pode levar à prisão em flagrante do agressor sem direito a fiança. Em caso de descumprimento, ligue 190 imediatamente.

ORIENTAÇÃO SOBRE O FUNDO ESPECIAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL LGBTQIA+

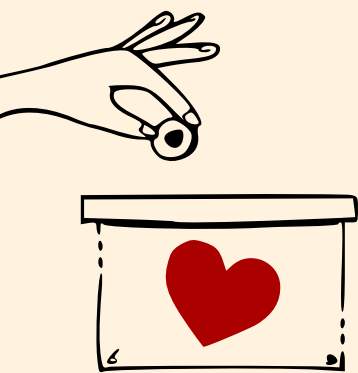
1. O que é o fundo especial?

Fundos são *"os produtos das receitas específicas que, por lei, serão vinculados à realização de determinados objetivos e serviços"* (art. 71 Lei 4.320/1964), podendo ser considerados como **unidades de captação de recursos financeiros**.

Não possui personalidade jurídica e, por isso, está vinculado administrativamente ao poder público. A personalidade jurídica é a qualidade que confere a uma pessoa (física ou jurídica), a capacidade de ser sujeito de direitos e obrigações no âmbito do Direito - o que não caracteriza o fundo especial.

2. Objetivo:

Esclarecer a definição de fundo especial, explicar onde serão usados os recursos e os respectivos responsáveis, explicitar os critérios exigidos, informar quanto a sua criação e operacionalização, evidenciar estratégias para captação de doações, expor as possíveis dificuldades que envolvam a sua criação e as possíveis soluções para os empecilhos.



3. Importância

A importância de um fundo especial para um Conselho Municipal reside na sua capacidade de garantir recursos financeiros para a implementação de políticas públicas e ações definidas pelo Conselho, promovendo a participação social e a transparência na gestão municipal.

4. Onde serão usados os recursos?

Os **recursos captados devem ser aplicados**, exclusivamente, **nas ações, programas, projetos e atividades voltadas à comunidade LGBTQIA+**, sob a orientação e supervisão do Conselho por meio de plano de aplicação de recursos.

5. Quem ficará responsável pelo fundo especial?

O plano administrativo ficará responsável pelo órgão da estrutura do executivo local, pela contabilidade do fundo e escrituração dos livros, liberação e administração dos recursos, prestação de contas e tudo que for deliberado no colegiado do Conselho.

6. Quais os critérios exigidos para o fundo especial?

1 - Registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 - Conta bancária específica;

3 - Ser instituído por lei.



7. Criação e operacionalização do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL

Passos a serem seguidos:

1 - Elaboração do Projeto de Lei para a criação do fundo especial;

2 - Sanção da autoridade competente (prefeito);

3 - Regulamentação pela autoridade competente, detalhando seu funcionamento;

5 - Abertura de uma conta especial para captação e movimentação dos recursos financeiros;

6 - Contar com a cooperação técnica e estrutura logística, ambas disponibilizadas pelo Conselho Municipal LGBTQIA+ para proceder a contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo;

4 - Ter definido o órgão da estrutura do Executivo responsável pela administração do fundo;

7 - Elaboração e aprovação pelo Conselho Municipal do plano de aplicação (ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano) de recursos do fundo;

8 - Integração do plano à proposta orçamentária do Município (exige encaminhamento ao legislativo local e sanção da autoridade competente).

8. Estratégias para ampliar a captação de doações (incentivadas por pessoas físicas e por pessoas jurídicas).

A - Para ampliar a captação de doações incentivadas ao fundo do Conselho Municipal LGBTQIA+ é essencial que o **Conselho assuma uma postura ativa, com planejamento e estratégias claras**. A elaboração de um **Plano de Aplicação de Recursos**, com metas e estimativas, dá visibilidade às ações e atrai mais doadores. A criação de uma comissão técnica dedicada à mobilização de recursos também é uma estratégia eficaz, possibilitando o contato direto com potenciais doadores por meio de reuniões, visitas e eventos de sensibilização.

B - Sendo assim, sugere-se, então, a **criação da comissão de mobilização de recursos**, constituída de conselheiras/es/os preparadas tecnicamente, e com disponibilidade de tempo para visitar as pessoas físicas e jurídicas, aptas a participarem da doação incentivada (profissionais liberais de todas as áreas, servidores públicos, empresários, etc.), para explicar o funcionamento do fundo do Conselho Municipal LGBTQIA+, seus objetivos, prioridades, ações e seus projetos que podem ser atendidos.

Cabe a essa comissão e ao Conselho Municipal tentar fidelizar os doadores, seja realizando contato por e-mail, telefone, ou outro formato mais viável, lembrando-lhes de realizar a doação incentivada. Alguns municípios criam leis que reconhecem e premiam os doadores, pessoas físicas ou jurídicas, com a emissão de selos, broches, moção de aplausos e etc.

C - Além do contato direto, é **fundamental manter um relacionamento contínuo com os doadores** por meio de e-mails, ligações e reconhecimento público, **fortalecendo a fidelização e incentivando novas contribuições**. A divulgação nas redes sociais e a informação clara de como as doações podem ser destinadas ao fundo também podem ajudar a aumentar o engajamento.

Obs.: Os Conselhos Federais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Conselho do Idoso, diferentemente dos Conselhos Municipais, possuem o Imposto de Renda da pessoa física ou jurídica como um dos métodos de arrecadação financeira previstos em lei.

9. Possíveis dificuldades que envolvem a criação de um fundo especial.

Empecilhos gerais e jurídicos:

- Baixa especificação técnico-laboral e operacional. Exemplo: a necessidade de indivíduos que sejam capacitados para ocupar determinadas funções;
- Arrecadação financeira;
- Estrutura adequada para a gestão do fundo especial;
- Complicações políticas, monetárias e burocráticas. Exemplo: a Lei Rosa como retorno para arrecadação monetária para o fundo especial, haja vista a falta de aplicação da multa devido à não regulamentação da lei;
- Estar em concordância jurídica. Exemplo: compatibilidade com as normas fiscais exigidas e ter a autorização legislativa.

10. Sugestões de soluções aos empecilhos

Alternativas gerais e jurídicas:

- Decreto Regulamentador por parte do Chefe do Executivo com posterior vinculação da multa pela Lei Rosa, anteriormente mencionada;

Obs.: sensibilização por parte dos participantes do Conselho.

- Parceria com as universidades, voluntariamente, com ações em prol do Conselho visando a capacitação de possíveis novos membros a partir de cartilhas e palestras, dentre outros meios;
- Criação de uma parte específica, como a tesouraria, destinada à gestão adequada do fundo especial;
- Associações políticas em prol de divulgação e de benefícios para ambos os lados.

BIBLIOGRAFIA

ALAMINO, Felipe Nicolau Pimentel; MIRANDA, Carlos Henrique Perini. Os Princípios de Yogyakarta e o seu grau de influência no processo legislativo e nas decisões judiciais da Argentina e do Brasil. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 18, n. 50, p. 95-125, jan./jun. 2024.

BEDIM, Juçara Gonçalves Lima. Metodologias participativas na extensão universitária: instrumento de transformação social. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Disponível em: < https://www.ufrb.edu.br/proexc/images/curriculariza%C3%A7%C3%A3o/biblioteca/Metodologias_participativas_na_extens%C3%A3o_universit%C3%A1ria.pdf > Acesso em: 13 mai. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL, Flávia de Paula Duque. Participação cidadã e reconfigurações nas políticas urbanas nos anos 90. *R.B. Estudos Urbanos e Regionais*. V. 6 , N . 2 / Novembro 2004.

CRISTOFELETI, Evandro Coggo. SERAFIM, Milena Pavana. Dimensões Metodológicas e Analíticas da Extensão Universitária. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 45, n. 1, e90670, 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/2175-623690670> >. Acesso em: 13 mai. 2025.

DI MARCO, Claudio Augusto Ferreira. TERCI, Eliana Tadeu. Conselhos Gestores Municipais e a Constituição Federal de 1988, o caminho para a institucionalização da participação popular na efetivação de políticas públicas. *XXII SEMEAD Seminários em Administração*. Novembro de 2019. ISSN 2177-3866. Disponível em: < <https://login.semead.com.br/22semead/anais/arquivos/363.pdf> >

JUIZ DE FORA. Nº 9791 - DE 12 DE MAIO DE 2000. DISPÕE SOBRE A AÇÃO DO MUNICÍPIO NO COMBATE ÀS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS, EM SEU TERRITÓRIO, POR ORIENTAÇÃO SEXUAL.

JUIZ DE FORA. Lei 14.546, de 29 de dezembro de 2022. Institui o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI do Município de Juiz de Fora.

JUIZ DE FORA. RESOLUÇÃO N.º 4/2023 - CMLGBTQI/JF – Dispõe sobre a aprovação do Regimento interno do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI do Município de Juiz de Fora - CMLGBTQI/JF.

MAIA, Aléxia Chaves; et. al. Entre a ação judicial e a omissão legislativa: conquistas, tensões e fragilidades na busca pela cidadania LGBTQIA+ no Brasil. *Direitos e diversidades sexuais e de gênero em debate no Brasil / organização Caio Benevides Pedra, Marcelo Maciel Ramos, Pedro Augusto Gravatá Nicoli*. – Belo Horizonte: Editora Dialética, 2023. 288 p. Disponível em: < https://drive.google.com/drive/folders/1scVOfwqpcpxKgv46AuUKYD_sZGyciXP4 >. Acesso em 24 jul. 2025.

OLIVEIRA, F.; GOULART, P. M. Fases e faces da extensão universitária: rotas e concepções. *Rev. Ciênc. Ext.* v.11, n.3, p.8-27, 2015. Disponível em: < https://ojs.unesp.br/index.php/revista_proex/article/download/1225/1165 >.

UFMG. Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero. Programa de extensão da Faculdade de Direito da UFMG. Disponível em: < <https://diversoufmfg.com/> >.

**Em caso de dúvidas ou demais
informações:
nataliasales.oliveira@ufjf.br**